



By @kakashi_copiador



SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (DECRETO 11.529/2023)

Prof. Antonio Daud



DECRETO 11.529/2023: NOÇÕES INICIAIS

Prof. Antonio Daud

Decreto 11.529/2023

- Administração federal direta, as autarquias e fundações públicas
- Institui:
 - 1) SITAI, que é o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação
 - 2) Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.



SITAI - SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Prof. Antonio Daud

objetivos do Sitai

- coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e
- aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Definições

programa de integridade	conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional
funções de integridade	funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade
plano de integridade	plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

Estrutura do Sitai

Art. 5º, I - a Controladoria-Geral da União, como **órgão central**; e
II - as **unidades** nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação**, como **unidades setoriais**.

Órgão central do Sitai

- Art. 7º, I - **estabelecer as normas** e os procedimentos para o exercício das competências das unidades integrantes do Sitai e as **atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas** de integridade;
- II - **orientar** as atividades relativas à **gestão dos riscos para a integridade**;
- III - **exercer a supervisão técnica** das atividades relacionadas aos programas de integridade geridos pelas unidades setoriais, sem prejuízo da subordinação administrativa dessas unidades ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam;
- IV - **coordenar as atividades** que exijam **ações conjuntas** de unidades integrantes do Sitai;
- V - **monitorar e avaliar a atuação** das unidades setoriais;
- VI - **realizar ações de comunicação e capacitação** relacionadas às temáticas de integridade, transparência e acesso à informação;

Órgão central do Sitai

- VII - dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o seu programa de integridade e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;
- VIII - **planejar, coordenar, executar e monitorar** a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- IX - **estabelecer normas complementares** necessárias ao funcionamento do Sitai;
- X - **desenvolver e disponibilizar procedimentos, padrões, metodologias e sistemas informatizados** que permitam a disseminação, a obtenção, a utilização e a compreensão de informações públicas;
- XI - **monitorar o atendimento às solicitações de acesso à informação** e o cumprimento das obrigações de transparência ativa e de abertura de dados;
- XII - **estimular e apoiar** a adoção de medidas de integridade, transparência e acesso à informação para o fortalecimento das políticas públicas;

Órgão central do Sitai

XIII - definir critérios e indicadores para a avaliação e o monitoramento da implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV - promover o uso dos dados e das informações públicas pela sociedade para a melhoria da gestão, das políticas e dos serviços; e

XV - identificar bases de dados e de informações de interesse público e, conforme o caso, sugerir às unidades setoriais a abertura em transparência ativa.

Unidades setoriais do Sitai

Art. 8º, I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade [corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras], com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

Unidades setoriais do Sitai

Art. 8º, VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - **propor ações e medidas**, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX - **avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;**

X - **reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;**

XI - **participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;**

XII - **reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;**

Unidades setoriais do Sitai

Art. 8º, XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.



POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Prof. Antonio Daud

Política: princípios e objetivos

Art. 11, I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - amplo acesso da sociedade às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal e livre utilização desses dados e dessas informações, independentemente de autorização prévia ou de justificativa;

III - primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas;

IV - tempestividade no provimento de informações;

V - utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão;

VI - ênfase na transparência ativa como forma de atender ao direito das pessoas físicas e jurídicas de terem acesso às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal;

Política: princípios e objetivos (art. 11)

Art. 11, VII - observância das diretrizes:

- a) previstas na Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
- b) previstas na Política Nacional de Governo Aberto, nos termos do disposto no Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019; e
- c) de Governo Digital e de eficiência pública, nos termos do disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - foco no cidadão para definição de prioridades de transparência ativa e abertura de dados e informações;

IX - participação da sociedade na formulação, na execução e no monitoramento das políticas públicas e no controle da aplicação de seus recursos;

X - utilização de tecnologias de informação e de comunicação para disseminação e incentivo ao uso de dados e informações;

Política: princípios e objetivos (art. 11)

Art. 11, XI - compartilhamento de informações com vistas ao estímulo à pesquisa, à inovação, à produção científica, à geração de negócios e ao desenvolvimento econômico e social do País;

XII - melhoria da gestão das informações disponibilizadas pela administração pública federal para a provisão mais eficaz e eficiente de serviços públicos e para a prestação de contas adequada à sociedade;

XIII - combate à corrupção por meio da inibição da prática de atos ilícitos na administração pública federal e de desvios de conduta de agentes públicos; e

XIV - respeito à proteção dos dados pessoais.

A Política de Transparência e acesso à informação compreende (art. 10):

transparência passiva

- para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração

transparência ativa

- para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais

abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela Administração Pública

- para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos

1) Transparência passiva

- Pedidos realizados por meio de **sistema eletrônico específico**
- Sistema gerido pela CGU

2) Transparência ativa (art. 12)

- divulgação de dados e informações nos sítios eletrônicos oficiais
- CGU manterá o **Portal da Transparência** do Poder Executivo Federal
- Unidades setoriais do Sitai fornecerão acesso gratuito aos dados necessários para alimentar o Portal (acordo com a CGU)
- Informação sigilosa: setoriais podem solicitar à CGU a restrição da publicação no Portal (divulgado somente as características gerais da informação e os fundamentos legais da restrição de publicação)
- Unidades setoriais que não tiverem as informações publicadas no Portal da Transparência por não utilizarem sistemas estruturantes do Governo federal → ou publicarão as informações em **seus sítios eletrônicos** oficiais ou **proverão os dados** na forma e nos prazos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União

Transparência ativa (art. 14)

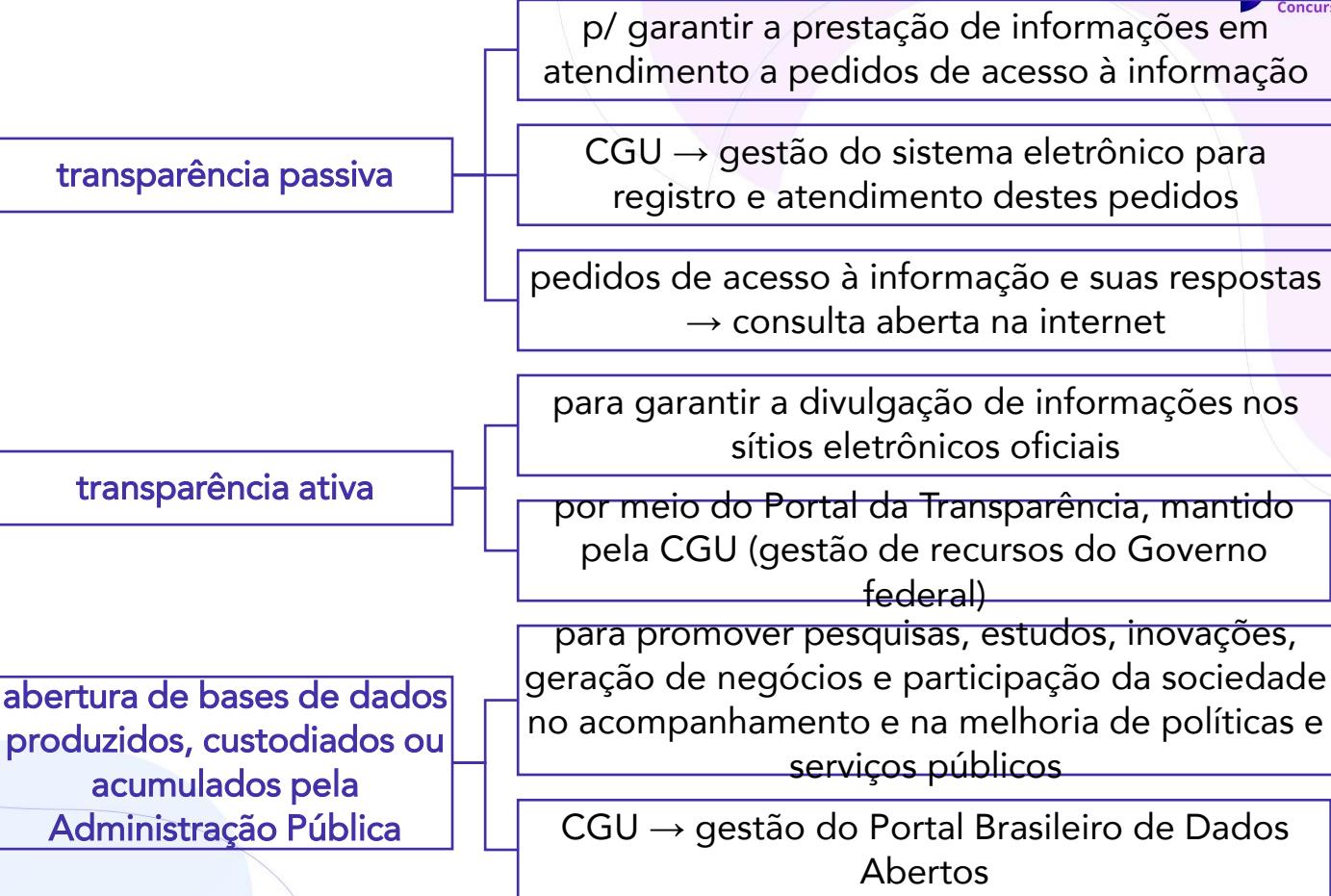
- I - o orçamento anual de despesas e de receitas públicas do Poder Executivo federal;
- II - a execução das despesas e das receitas públicas, nos termos do disposto na LRF (...)
- III - os repasses de recursos federais aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;
- IV - os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;
- V - as licitações e as contratações realizadas pelo Poder Executivo federal;
- VI - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas disponíveis no Ambiente Nacional da Nfe (...)
- VII - as informações sobre os servidores públicos federais e sobre os militares, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;
- VIII - as informações individualizadas relativas aos servidores inativos, aos pensionistas e aos reservistas vinculados ao Poder Executivo federal, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;
- IX - as viagens a serviço custeadas pela administração pública federal;
- X - a relação de empresas e de profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração;
- XI - a relação das entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse, termos de fomento, (...); e
- XII - a relação dos servidores da administração pública federal punidos com demissão, destituição ou cassação de aposentadoria.

3) Dados abertos (art. 15)

"dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte"

- CGU: responsável pela gestão do Portal Brasileiro de Dados Abertos

Política de Transparéncia e Acesso à Informação





OBRIGADO